



# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIV – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA - FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020. Página 1 de 2

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 023/2020/GAPRE

Dispõe sobre a pontuação por Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização conforme preconiza o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

**Considerando** que de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019 o valor da pontuação da produção fiscal deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

**Considerando** que a atualização de que trata este decreto não se trata de uma revisão geral, tão somente de uma revisão a uma vantagem específica, limitando-se apenas a uma correção monetária para recomposição de perdas.

A Prefeita Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019, **DECRETA:**  
**Art. 1º** Fica corrigido para o valor de R\$ 3,71 o valor do ponto correspondente a Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Caldas Brandão. Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que no período de junho de 2019 até novembro de 2020 teve o índice de correção em 1,05998750 e o seu valor percentual correspondente em 5,998750, e conforme base de cálculo de R\$ 3,50 em junho de 2020 tem sua correção em novembro de 2020 para R\$ 3,50.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Caldas Brandão - PB, 22 de dezembro de 2020

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 024/2020/GAPRE

Dispõe sobre o Valor Venal de Imóvel, a Planta Genérica de Valores do Município conforme preconiza o art. 69, § 1º e seguintes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**Considerando** que de acordo com o art. 69 a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, de acordo com a avaliação do imóvel, com base na planta genérica de valores do IPTU (...) e, também

**Considerando** que ainda conforme o mesmo dispositivo, a Planta Genérica de Valores do IPTU será elaborada pelo Poder Executivo através de Decreto até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

A Prefeita Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**  
**Art. 1º** Fica instituída para vigorar no ano de 2021 a Planta Genérica de Valores conforme detalhamento abaixo:

#### PLANTA GENÉRICA DE VALORES

I – Do Coeficiente da Localização do Imóvel  
O coeficiente da localização do imóvel será determinado mediante existência das melhorias e serviços públicos abaixo discriminados conforme seu valor em pontos.

TABELA 1	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Abastecimento de Água	15
Iluminação Pública	10
Pavimentação em paralelepípedo	10
Asfaltamento	20
Rede de Energia Elétrica	10
Guia e Sarjeta	05
Galerias Pluviais	15
Esgotamento Sanitário	15
Arborização em Calçada	-10

Dos dados para determinação do coeficiente de localização.

TABELA 2		
TIPO	VALOR	Coeficiente (Q1)
A	100 PONTOS CONFORME TABELA 1	1,5
B	50 A 99 PONTOS CONFORME TABELA 1	1,2
C	20 A 49 PONTOS CONFORME TABELA 1	1,0



# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIV – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA - FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020. Página 2 de 2

	TABELA 1	
D	00 A 39 PONTOS CONFORME TABELA 1	0,8

## II – DO PADRÃO DO IMÓVEL

O imóvel será classificado em três tipos de padrão, sendo eles; alto, normal e baixo.

A classificação será determinada pelo somatório da pontuação obtida, dividindo-se pela quantidade de itens utilizados e constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

### ITEM A – POSIÇÃO

TABELA 3	
Frente (Uma)	50
Esquina	75
Imóvel de Vila	20
Imóvel dos Fundos	10
Imóvel de Condomínio	100

### ITEM B – CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO (ELEVAÇÃO)

TABELA 4	
Alvenaria	50
Concreto	100
Metálica	75
Madeira	25
Taipa	5

### ITEM C – COBERTURA (FORRO)

TABELA 5	
Laje	75
Madeira/Gesso	50
Estuque	100
Sem Forro	25
PVC	50

### ITEM D - PISO

TABELA 6	
Porcelanato	100
Cerâmica	75
Cimentado	50
Piso Grosso	25
Chão Batido	05

### ITEM E - CONSERVAÇÃO

TABELA 7	
Nova/Ótima	100
Boa	70
Regular	50
Má	30

### III – Dos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Terreno

TABELA 8		
BAIRRO	VALOR M <sup>2</sup> CONSTRUÍDO	VALOR M <sup>2</sup> TERRENO

CENTRO	R\$ 36,00	R\$ 12,00
CAJÁ	R\$ 36,00	R\$ 12,00
JARDIM VILA NOVA	R\$ 24,00	R\$ 8,00

## IV – VALOR VENAL DO IMÓVEL

O valor venal do imóvel será determinado pelo produto matemático do valor unitário do m<sup>2</sup> da área construída, pela sua localização, pelo padrão de construção, pela área construída do imóvel somada ao valor unitário do metro quadrado da área do terreno pela área territorial do imóvel.

### V – DAS FÓRMULAS

Valor Venal do Imóvel Misto (VVIM):  $VVI = (KAC \times Q1 \times Q2 \times ACI) + (KAT \times ATI)$

Valor Venal do Imóvel Totalmente Construído (VVIC):  $VVIC = KAC \times Q1 \times Q2 \times ACI$

Valor Venal do Imóvel Terreno Nu (VVIT):  $VVIT = KAT \times ATI$

### Onde:

KAC = Valor Unitário da Área Construída

Q1 = Coeficiente de Localização

Q2 = Coeficiente do Padrão de Construção do Imóvel

ACI = Área Construída do Imóvel

KAT = Valor da Área do Terreno

ATI = Área do Terreno do Imóvel

**Art. 2º** Fica determinado os valores venais para os imóveis pertencentes ao território municipal de Caldas Brandão o determinado na Tabela 8 do art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor tão logo sejam cumpridos os requisitos dos princípios das anteriores anual e nonagésima.

Caldas Brandão - PB, 22 de dezembro de 2020

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*

**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
Prefeita Constitucional